



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.568 /

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - PMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Plano Municipal da Juventude - PMJ, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de formular, analisar, implementar e coordenar políticas de atendimento que promovam a população jovem do Município, na faixa etária de 6 a 16 anos.

§ 1º - Criar-se-ão Programas destinados ao público alvo - criança/adolescente - dentro das necessidades que cada faixa etária necessita, mediante parcerias, convênios e outros a serem firmados.

§ 2º - São objetivos do Plano:

- I. estimular a integração dos agentes que tratam a questão do jovem, seja na parte social, educacional, esportiva, de saúde e outros;
- II. identificar, difundir e promover a troca de experiências bem-sucedidas, desenvolvidas por órgãos e entidades, públicos ou privados, criando oportunidades para capacitação dos agentes envolvidos no PMJ;
- III. promover estudos com vistas a possíveis alterações na legislação municipal sobre a questão do jovem - criança/adolescente;
- IV. estimular a participação do setor privado em iniciativas de responsabilidade social, buscando parcerias para o desenvolvimento de projetos;
- V. oferecer, garantir e desenvolver ações que oportunizem ao público alvo o acesso à saúde, à alimentação, à educação, ao desporto e à orientação social, consolidando, deste modo, um trabalho centrado na busca do pleno exercício da cidadania.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.568 - fls. 2 /

ART. 2º - A execução do Plano Municipal da Juventude envolverá, além da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Esportes;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 3º - Compete às Secretarias envolvidas no PMJ o suporte referente a:

- a) recursos materiais;
- b) recursos humanos;
- c) recursos administrativos.

§ 1º Compete, também, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura assegurar o caráter descentralizado da execução das ações do PMJ, bem como o estabelecimento de processos participativos na implementação e avaliação do Plano.

ART. 4º - Para operacionalização do Plano fica criado o cargo de Diretor do Plano Municipal da Juventude, de provimento em comissão, com vencimentos equivalentes à Classe 17 do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, para gerenciamento, acompanhamento e representação do Plano.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições específicas do cargo ora criado serão fixadas por decreto.

ART. 5º - Serão remanejados pelo Prefeito Municipal um representante de cada órgão relacionado no art. 2º desta lei, após indicação dos respectivos titulares, constituindo a Comissão Permanente do Plano Municipal da Juventude, a qual receberá, analisará, aprovará, executará e acompanhará os projetos encaminhados ao Diretor do PMJ.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.568 - fls. 3 /

ART. 6º - Fica ressalvado o recebimento de diárias e passagens pelo Diretor do Plano Municipal da Juventude e representantes da Comissão Permanente, destinadas exclusivamente às representações do PMJ que se fizerem necessárias.

ART. 7º - Constituirão receitas orçamentárias, quando da concretização de recebimentos transferidos ao PMJ, para atender as respectivas finalidades, tanto correntes quanto de capital, intituladas como "Transferências ao Plano Municipal da Juventude", tanto por ocasião de orçamento anual que justifique a estimativa a receber, quanto do exercício em curso:

- I. Transferências de Instituições Privadas;
- II. Transferências de Pessoas;
- III. Transferências de Convênios;
- IV. Outras Receitas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As classificações orçamentárias deverão atender às portarias interministeriais em vigência.

ART. 8º - Para atender as despesas decorrentes da implantação e execução do PMJ no corrente exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial no valor total de R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

09.02.0881483.2.144.3111 - Pessoal Civil	R\$ 4.000,00
09.02.0881483.2.144.3113 - Obrigações Patronais	R\$ 750,00
09.02.0881483.1.100.4120 - Equip. e Mat. Permanente	R\$ 5.000,00
09.02.0881483.2.144.3120 - Material de Consumo	R\$ 15.000,00
09.02.0881483.2.144.3132 - Outros Serv. e Encargos	R\$ 10.000,00
Total	<u>R\$ 34.750,00</u>

ART. 9º - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

07.02.1691575.1.071.4110-209 - Obras e Instalações	R\$ 14.750,00
09.03.0848247.1.001.4120-356 - Equip. e Mat. Permanente	R\$ 20.000,00
Total	<u>R\$ 34.750,00</u>



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

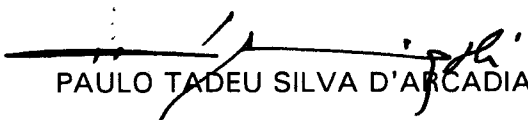
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.568 - fls. 4 /

ART. 10 - As demais normas de organização e funcionamento do Conselho Permanente do PMJ, bem como as atribuições do cargo de Diretor, serão estabelecidas no regulamento desta lei.

ART. 11 - - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal